

Série Especial - Normas Regulamentadoras
NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (Versão Resumida)

I - Empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, estão obrigados a elaborar e implementar o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

II- A empresa contratante deverá informar a empresa contratada dos riscos preexistentes e auxiliá-la na elaboração e implementação do PCMSO.

III - O PCMSO deve ter caráter preventivo, de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos, doenças profissionais e danos à saúde decorrentes do trabalho.

IV - Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração, implementação e eficácia do PCMSO;
- b) custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;
- d) de acordo com a NR4, algumas empresas estão desobrigadas de manter um médico do trabalho. Neste caso, o empregador deverá indicar um médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

V - Compete ao médico coordenador:

- a) realizar os exames médicos previstos ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas.
- b) encarregar dos exames complementares previstos profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

VI - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

VII - Outros exames complementares podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.

VIII - Para cada exame médico realizado o médico deverá emitir o ASO, Atestado de Saúde Ocupacional, sempre em duas vias. A primeira via deverá ser arquivada no local de trabalho do trabalhador e a segunda, entregue ao trabalhador.

IX - Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, conclusões e medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO. Estes registros devem ser guardados por período mínimo de 20 anos, após o desligamento do trabalhador.

X - Ao final do ano, deverá ser confeccionado um relatório anual de atividades e um planejamento para o próximo ano, que será apresentado e discutido na CIPA.

XI - Ao serem verificadas ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, o médico-coordenador deverá:

- a) solicitar à empresa uma CAT, Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social e orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

XII - Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, mantido em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para este fim.

-

Para acessar o texto integral, visite a página do Ministério do Trabalho <<http://www.mtb.gov.br>>
Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.